

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 044

02/06/2016

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2016
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2016
- PER/DCOMP - PROGRAMA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - VERSÃO 6.6
- NR 6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - CA - PRORROGAÇÃO DE VALIDADE



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2016

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUN/16	0,00000000	0,00	00
MAI/16	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
ABR/16	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAR/16	0,00000000	2,11	0,33/dia (***)
FEV/16	0,00000000	3,17	20
JAN/16	0,00000000	4,33	20
DEZ/15	0,00000000	5,33	20
NOV/15	0,00000000	6,39	20
OUT/15	0,00000000	7,55	20
SET/15	0,00000000	8,61	20
AGO/15	0,00000000	9,72	20
JUL/15	0,00000000	10,83	20
JUN/15	0,00000000	11,94	20
MAI/15	0,00000000	13,12	20
ABR/15	0,00000000	14,19	20

MAR/15	0,00000000	15,18	20
FEV/15	0,00000000	16,13	20
JAN/15	0,00000000	17,17	20
DEZ/14	0,00000000	17,99	20
NOV/14	0,00000000	18,93	20
OUT/14	0,00000000	19,89	20
SET/14	0,00000000	20,73	20
AGO/14	0,00000000	21,68	20
JUL/14	0,00000000	22,59	20
JUN/14	0,00000000	23,46	20
MAI/14	0,00000000	24,41	20
ABR/14	0,00000000	25,23	20
MAR/14	0,00000000	26,10	20
FEV/14	0,00000000	26,92	20
JAN/14	0,00000000	27,69	20
DEZ/13	0,00000000	28,48	20
NOV/13	0,00000000	29,33	20
OUT/13	0,00000000	30,12	20
SET/13	0,00000000	30,84	20
AGO/13	0,00000000	31,65	20
JUL/13	0,00000000	32,36	20
JUN/13	0,00000000	33,07	20
MAI/13	0,00000000	33,79	20
ABR/13	0,00000000	34,40	20
MAR/13	0,00000000	35,00	20
FEV/13	0,00000000	35,61	20
JAN/13	0,00000000	36,16	20
DEZ/12	0,00000000	36,65	20
NOV/12	0,00000000	37,25	20
OUT/12	0,00000000	37,80	20
SET/12	0,00000000	38,35	20
AGO/12	0,00000000	38,96	20
JUL/12	0,00000000	39,50	20
JUN/12	0,00000000	40,19	20
MAI/12	0,00000000	40,87	20
ABR/12	0,00000000	41,51	20
MAR/12	0,00000000	42,25	20
FEV/12	0,00000000	42,96	20
JAN/12	0,00000000	43,78	20
DEZ/11	0,00000000	44,53	20
NOV/11	0,00000000	45,42	20
OUT/11	0,00000000	46,33	20
SET/11	0,00000000	47,19	20
AGO/11	0,00000000	48,07	20
JUL/11	0,00000000	49,01	20
JUN/11	0,00000000	50,08	20
MAI/11	0,00000000	51,05	20
ABR/11	0,00000000	52,01	20
MAR/11	0,00000000	53,00	20
FEV/11	0,00000000	53,84	20
JAN/11	0,00000000	54,76	20
DEZ/10	0,00000000	55,60	20
NOV/10	0,00000000	56,46	20
OUT/10	0,00000000	57,39	20
SET/10	0,00000000	58,20	20
AGO/10	0,00000000	59,01	20
JUL/10	0,00000000	59,86	20
JUN/10	0,00000000	60,75	20
MAI/10	0,00000000	61,61	20
ABR/10	0,00000000	62,40	20
MAR/10	0,00000000	63,15	20
FEV/10	0,00000000	63,82	20
JAN/10	0,00000000	64,58	20
DEZ/09	0,00000000	65,17	20
NOV/09	0,00000000	65,83	20
OUT/09	0,00000000	66,56	20
SET/09	0,00000000	67,22	20
AGO/09	0,00000000	67,91	20

JUL/09	0,00000000	68,60	20
JUN/09	0,00000000	69,29	20
MAI/09	0,00000000	70,08	20
ABR/09	0,00000000	70,84	20
MAR/09	0,00000000	71,61	20
FEV/09	0,00000000	72,45	20
JAN/09	0,00000000	73,42	20
DEZ/08	0,00000000	74,28	20
NOV/08	0,00000000	76,33	10
OUT/08	0,00000000	77,45	10
SET/08	0,00000000	78,47	10
AGO/08	0,00000000	79,65	10
JUL/08	0,00000000	80,75	10
JUN/08	0,00000000	81,77	10
MAI/08	0,00000000	82,84	10
ABR/08	0,00000000	83,80	10
MAR/08	0,00000000	84,68	10
FEV/08	0,00000000	85,58	10
JAN/08	0,00000000	86,42	10
DEZ/07	0,00000000	87,22	10
NOV/07	0,00000000	88,15	10
OUT/07	0,00000000	88,99	10
SET/07	0,00000000	89,83	10
AGO/07	0,00000000	90,76	10
JUL/07	0,00000000	91,76	10
JUN/07	0,00000000	92,76	10
MAI/07	0,00000000	93,76	10
ABR/07	0,00000000	94,76	10
MAR/07	0,00000000	95,79	10
FEV/07	0,00000000	96,79	10
JAN/07	0,00000000	97,84	10
DEZ/06	0,00000000	98,84	10
NOV/06	0,00000000	99,92	10
OUT/06	0,00000000	100,92	10
SET/06	0,00000000	101,94	10
AGO/06	0,00000000	103,03	10
JUL/06	0,00000000	104,09	10
JUN/06	0,00000000	105,35	10
MAI/06	0,00000000	106,52	10
ABR/06	0,00000000	107,70	10
MAR/06	0,00000000	108,98	10
FEV/06	0,00000000	110,06	10
JAN/06	0,00000000	111,48	10
DEZ/05	0,00000000	112,63	10
NOV/05	0,00000000	114,06	10
OUT/05	0,00000000	115,53	10
SET/05	0,00000000	116,91	10
AGO/05	0,00000000	118,32	10
JUL/05	0,00000000	119,82	10
JUN/05	0,00000000	121,48	10
MAI/05	0,00000000	122,99	10
ABR/05	0,00000000	124,58	10
MAR/05	0,00000000	126,08	10
FEV/05	0,00000000	127,49	10
JAN/05	0,00000000	129,02	10
DEZ/04	0,00000000	130,24	10
NOV/04	0,00000000	131,62	10
OUT/04	0,00000000	133,10	10
SET/04	0,00000000	134,35	10
AGO/04	0,00000000	135,56	10
JUL/04	0,00000000	136,81	10
JUN/04	0,00000000	138,10	10
MAI/04	0,00000000	139,39	10
ABR/04	0,00000000	140,62	10
MAR/04	0,00000000	141,85	10
FEV/04	0,00000000	143,03	10
JAN/04	0,00000000	144,41	10
DEZ/03	0,00000000	145,49	10

NOV/03	0,00000000	146,76	10
OUT/03	0,00000000	148,13	10
SET/03	0,00000000	149,47	10
AGO/03	0,00000000	151,11	10
JUL/03	0,00000000	152,79	10
JUN/03	0,00000000	154,56	10
MAI/03	0,00000000	156,64	10
ABR/03	0,00000000	158,50	10
MAR/03	0,00000000	160,47	10
FEV/03	0,00000000	162,34	10
JAN/03	0,00000000	164,12	10
DEZ/02	0,00000000	165,95	10
NOV/02	0,00000000	167,92	10
OUT/02	0,00000000	169,66	10
SET/02	0,00000000	171,20	10
AGO/02	0,00000000	172,85	10
JUL/02	0,00000000	174,23	10
JUN/02	0,00000000	175,67	10
MAI/02	0,00000000	177,21	10
ABR/02	0,00000000	178,54	10
MAR/02	0,00000000	179,95	10
FEV/02	0,00000000	181,43	10
JAN/02	0,00000000	182,80	10
DEZ/01	0,00000000	184,05	10
NOV/01	0,00000000	185,58	10
OUT/01	0,00000000	186,97	10
SET/01	0,00000000	188,36	10
AGO/01	0,00000000	189,89	10
JUL/01	0,00000000	191,21	10
JUN/01	0,00000000	192,81	10
MAI/01	0,00000000	194,31	10
ABR/01	0,00000000	195,58	10
MAR/01	0,00000000	196,92	10
FEV/01	0,00000000	198,11	10
JAN/01	0,00000000	199,37	10
DEZ/00	0,00000000	200,39	10
NOV/00	0,00000000	201,66	10
OUT/00	0,00000000	202,86	10
SET/00	0,00000000	204,08	10
AGO/00	0,00000000	205,37	10
JUL/00	0,00000000	206,59	10
JUN/00	0,00000000	208,00	10
MAI/00	0,00000000	209,31	10
ABR/00	0,00000000	210,70	10
MAR/00	0,00000000	212,19	10
FEV/00	0,00000000	213,49	10
JAN/00	0,00000000	214,94	10
DEZ/99	0,00000000	216,39	10
NOV/99	0,00000000	217,85	10
OUT/99	0,00000000	219,45	10
SET/99	0,00000000	220,84	10
AGO/99	0,00000000	222,22	10
JUL/99	0,00000000	223,71	10
JUN/99	0,00000000	225,28	10
MAI/99	0,00000000	226,94	10
ABR/99	0,00000000	228,61	10
MAR/99	0,00000000	230,63	10
FEV/99	0,00000000	232,98	10
JAN/99	0,00000000	236,31	10
DEZ/98	0,00000000	238,69	10
NOV/98	0,00000000	240,87	10
OUT/98	0,00000000	243,27	10
SET/98	0,00000000	245,90	10
AGO/98	0,00000000	248,84	10
JUL/98	0,00000000	251,33	10
JUN/98	0,00000000	252,81	10
MAI/98	0,00000000	254,51	10
ABR/98	0,00000000	256,11	10

MAR/98	0,00000000	257,74	10
FEV/98	0,00000000	259,45	10
JAN/98	0,00000000	261,65	10
DEZ/97	0,00000000	263,78	10
NOV/97	0,00000000	266,45	10
OUT/97	0,00000000	269,42	10
SET/97	0,00000000	272,46	10
AGO/97	0,00000000	274,13	10
JUL/97	0,00000000	275,72	10
JUN/97	0,00000000	277,31	10
MAI/97	0,00000000	278,91	10
ABR/97	0,00000000	280,52	10
MAR/97	0,00000000	282,10	10
FEV/97	0,00000000	283,76	10
JAN/97	0,00000000	285,40	10
DEZ/96	0,00000000	287,07	10
NOV/96	0,00000000	288,80	10
OUT/96	0,00000000	290,60	10
SET/96	0,00000000	292,40	10
AGO/96	0,00000000	294,26	10
JUL/96	0,00000000	296,16	10
JUN/96	0,00000000	298,13	10
MAI/96	0,00000000	300,06	10
ABR/96	0,00000000	302,04	10
MAR/96	0,00000000	304,05	10
FEV/96	0,00000000	306,12	10
JAN/96	0,00000000	308,34	10
DEZ/95	0,00000000	310,69	10
NOV/95	0,00000000	313,27	10
OUT/95	0,00000000	316,05	10
SET/95	0,00000000	318,93	10
AGO/95	0,00000000	322,02	10
JUL/95	0,00000000	325,34	10
JUN/95	0,00000000	329,18	10
MAI/95	0,00000000	333,20	10
ABR/95	0,00000000	337,24	10
MAR/95	0,00000000	341,49	10
FEV/95	0,00000000	345,75	10
JAN/95	0,00000000	348,35	10
DEZ/94	1,47775972	311,80	10
NOV/94	1,51103052	312,80	10
OUT/94	1,55569384	313,80	10
SET/94	1,58528852	314,80	10
AGO/94	1,61108426	315,80	10
JUL/94	1,69176112	316,80	10
JUN/94	0,00064727	317,80	10
MAI/94	0,00093628	318,80	10
ABR/94	0,00135020	319,80	10
MAR/94	0,00190716	320,80	10
FEV/94	0,00273928	321,80	10
JAN/94	0,00382673	322,80	10
DEZ/93	0,00532566	323,80	10
NOV/93	0,00727961	324,80	10
OUT/93	0,00974754	325,80	10
SET/93	0,01317523	326,80	10
AGO/93	0,01770538	327,80	10
JUL/93	0,00002337	328,80	10
JUN/93	0,00003053	329,80	10
MAI/93	0,00003980	330,80	10
ABR/93	0,00005126	331,80	10
MAR/93	0,00006528	332,80	10
FEV/93	0,00008223	333,80	10
JAN/93	0,00010420	334,80	10
DEZ/92	0,00013491	335,80	10
NOV/92	0,00016660	336,80	10
OUT/92	0,00020608	337,80	10
SET/92	0,00025859	338,80	10
AGO/92	0,00031892	339,80	10

JUL/92	0,00039271	340,80	10
JUN/92	0,00047522	341,80	10
MAI/92	0,00058581	342,80	10
ABR/92	0,00072318	343,80	10
MAR/92	0,00086658	344,80	10
FEV/92	0,00105748	345,80	10
JAN/92	0,00133349	346,80	10
DEZ/91	0,00167487	347,80	10
NOV/91	0,00167487	368,99	40
OUT/91	0,00167487	407,94	40
SET/91	0,00167487	443,15	40
AGO/91	0,00167487	474,52	40
JUL/91	0,00167487	502,88	10
JUN/91	0,00167487	529,80	10
MAI/91	0,00167487	557,22	10
ABR/91	0,00167487	585,64	10
MAR/91	0,00167487	615,16	10
FEV/91	0,00167487	645,19	10
JAN/91	0,00167487	677,36	10
DEZ/90	0,00201337	683,32	10
NOV/90	0,00240361	684,32	10
OUT/90	0,00280374	685,32	10
SET/90	0,00318812	686,32	10
AGO/90	0,00359780	687,32	10
JUL/90	0,00397833	688,32	10
JUN/90	0,00440760	689,32	10
MAI/90	0,00483117	690,32	10
ABR/90	0,00509111	691,32	10
MAR/90	0,00509111	692,32	10
FEV/90	0,00635213	693,32	10
JAN/90	0,01084363	694,32	10
DEZ/89	0,01797005	695,32	10
NOV/89	0,02726627	696,32	10
OUT/89	0,03951094	697,32	10
SET/89	0,05466369	698,32	10
AGO/89	0,07877165	699,32	50
JUL/89	0,10187871	700,32	50
JUN/89	0,13118799	701,32	50
MAI/89	0,16376126	702,32	50
ABR/89	0,18004271	703,32	50
MAR/89	0,19318896	704,32	50
FEV/89	0,20498241	705,32	50
JAN/89	0,21232724	706,32	50
DEZ/88	0,00021233	707,32	50
NOV/88	0,00021233	708,32	50
OUT/88	0,00027359	709,32	50
SET/88	0,00034723	710,32	50
AGO/88	0,00044182	711,32	50
JUL/88	0,00054787	712,32	50
JUN/88	0,00066103	713,32	50
MAI/88	0,00081990	714,32	50
ABR/88	0,00098002	715,32	50
MAR/88	0,00115424	716,32	50
FEV/88	0,00137677	717,32	50
JAN/88	0,00159719	718,32	50
DEZ/87	0,00188403	719,32	50
NOV/87	0,00219509	720,32	50
OUT/87	0,00250546	721,32	50
SET/87	0,00282715	722,32	50
AGO/87	0,00308669	723,32	50
JUL/87	0,00326203	724,32	50
JUN/87	0,00346950	725,32	50
MAI/87	0,00357530	726,32	50
ABR/87	0,00421959	727,32	50
MAR/87	0,00520873	728,32	50
FEV/87	0,00630045	729,32	50
JAN/87	0,00721490	730,32	50
DEZ/86	0,00863059	731,32	50

NOV/86	0,01008153	732,32	50
OUT/86	0,01081460	733,32	50
SET/86	0,01117046	734,32	50
AGO/86	0,01138196	735,32	50
JUL/86	0,01157811	736,32	50
JUN/86	0,01177263	737,32	50
MAI/86	0,01191284	738,32	50
ABR/86	0,01206421	739,32	50
MAR/86	0,01223316	740,32	50
FEV/86	0,00001233	741,32	50

SELIC 05/2016 = 1,11%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61

18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 686,32%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 686,32% = R\$ 9.313,29

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.313,29 + 135,70 = R\$ 10.805,98.

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 319,80%

- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 319,80% = R\$ 24.332,17

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 24.332,17 + 760,86 = **R\$ 32.701,59.**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 315,80%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 315,80% = R\$ 4.872,54

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.872,54 + 154,29 = **R\$ 6.569,75.**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2016**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/16	-	0,00	0,33/dia*
maio/16	-	1,00	0,33/dia*
abril/16	-	2,11	0,33/dia*
março/16	-	3,17	0,33/dia*
fevereiro/16	-	4,33	20

janeiro/16	-	5,33	20
dezembro/15	-	6,39	20
novembro/15	-	7,55	20
outubro/15	-	8,61	20
setembro/15	-	9,72	20
agosto/15	-	10,83	20
julho/15	-	11,94	20
junho/15	-	13,12	20
maio/15	-	14,19	20
abril/15	-	15,18	20
março/15	-	16,13	20
fevereiro/15	-	17,17	20
janeiro/15	-	17,99	20
dezembro/14	-	18,93	20
novembro/14	-	19,89	20
outubro/14	-	20,73	20
setembro/14	-	21,68	20
agosto/14	-	22,59	20
julho/14	-	23,46	20
junho/14	-	24,41	20
maio/14	-	25,23	20
abril/14	-	26,10	20
março/14	-	26,92	20
fevereiro/14	-	27,69	20
janeiro/14	-	28,48	20
dezembro/13	-	29,33	20
novembro/13	-	30,12	20
outubro/13	-	30,84	20
setembro/13	-	31,65	20
agosto/13	-	32,36	20
julho/13	-	33,07	20
junho/13	-	33,79	20
maio/13	-	34,40	20
abril/13	-	35,00	20
março/13	-	35,61	20
fevereiro/13	-	36,16	20
janeiro/13	-	36,65	20
dezembro/12	-	37,25	20
novembro/12	-	37,80	20
outubro/12	-	38,35	20
setembro/12	-	38,96	20
agosto/12	-	39,50	20
julho/12	-	40,19	20
junho/12	-	40,87	20
maio/12	-	41,51	20
abril/12	-	42,25	20
março/12	-	42,96	20
fevereiro/12	-	43,78	20
janeiro/12	-	44,53	20
dezembro/11	-	45,42	20
novembro/11	-	46,33	20
outubro/11	-	47,19	20
setembro/11	-	48,07	20
agosto/11	-	49,01	20
julho/11	-	50,08	20
junho/11	-	51,05	20
maio/11	-	52,01	20
abril/11	-	53,00	20
março/11	-	53,84	20
fevereiro/11	-	54,76	20
janeiro/11	-	55,60	20
dezembro/10	-	56,46	20
novembro/10	-	57,39	20
outubro/10	-	58,20	20
setembro/10	-	59,01	20
agosto/10	-	59,86	20
julho/10	-	60,75	20
junho/10	-	61,61	20

maio/10	-	62,40	20
abril/10	-	63,15	20
março/10	-	63,82	20
fevereiro/10	-	64,58	20
janeiro/10	-	65,17	20
dezembro/09	-	65,83	20
novembro/09	-	66,56	20
outubro/09	-	67,22	20
setembro/09	-	67,91	20
agosto/09	-	68,60	20
julho/09	-	69,29	20
junho/09	-	70,08	20
maio/09	-	70,84	20
abril/09	-	71,61	20
março/09	-	72,45	20
fevereiro/09	-	73,42	20
janeiro/09	-	74,28	20
dezembro/08	-	75,33	20
novembro/08	-	76,45	20
outubro/08	-	77,47	20
setembro/08	-	78,65	20
agosto/08	-	79,75	20
julho/08	-	80,77	20
junho/08	-	81,84	20
maio/08	-	82,80	20
abril/08	-	83,68	20
março/08	-	84,58	20
fevereiro/08	-	85,42	20
janeiro/08	-	86,22	20
dezembro/07	-	87,15	20
novembro/07	-	87,99	20
outubro/07	-	88,83	20
setembro/07	-	89,76	20
agosto/07	-	90,56	20
julho/07	-	91,55	20
junho/07	-	92,52	20
maio/07	-	93,43	20
abril/07	-	94,46	20
março/07	-	95,40	20
fevereiro/07	-	96,45	20
janeiro/07	-	97,32	20
dezembro/06	-	98,40	20
novembro/06	-	99,39	20
outubro/06	-	100,41	20
setembro/06	-	101,50	20
agosto/06	-	102,56	20
julho/06	-	103,82	20
junho/06	-	104,99	20
maio/06	-	106,17	20
abril/06	-	107,45	20
março/06	-	108,53	20
fevereiro/06	-	109,95	20
janeiro/06	-	111,10	20
dezembro/05	-	112,53	20
novembro/05	-	114,00	20
outubro/05	-	115,38	20
setembro/05	-	116,79	20
agosto/05	-	118,29	20
julho/05	-	119,95	20
junho/05	-	121,46	20
maio/05	-	123,05	20
abril/05	-	124,55	20
março/05	-	125,96	20
fevereiro/05	-	127,49	20
janeiro/05	-	128,71	20
dezembro/04	-	130,09	20
novembro/04	-	131,57	20
outubro/04	-	132,82	20

setembro/04	-	134,03	20
agosto/04	-	135,28	20
julho/04	-	136,57	20
junho/04	-	137,86	20
maio/04	-	139,09	20
abril/04	-	140,32	20
março/04	-	141,50	20
fevereiro/04	-	142,88	20
janeiro/04	-	143,96	20
dezembro/03	-	145,23	20
novembro/03	-	146,60	20
outubro/03	-	147,94	20
setembro/03	-	149,58	20
agosto/03	-	151,26	20
julho/03	-	153,03	20
junho/03	-	155,11	20
maio/03	-	156,97	20
abril/03	-	158,94	20
março/03	-	160,81	20
fevereiro/03	-	162,59	20
janeiro/03	-	164,42	20
dezembro/02	-	166,39	20
novembro/02	-	168,13	20
outubro/02	-	169,67	20
setembro/02	-	171,32	20
agosto/02	-	172,70	20
julho/02	-	174,14	20
junho/02	-	175,68	20
maio/02	-	177,01	20
abril/02	-	178,42	20
março/02	-	179,90	20
fevereiro/02	-	181,27	20
janeiro/02	-	182,52	20
dezembro/01	-	184,05	20
novembro/01	-	185,44	20
outubro/01	-	186,83	20
setembro/01	-	188,36	20
agosto/01	-	189,68	20
julho/01	-	191,28	20
junho/01	-	192,78	20
maio/01	-	194,05	20
abril/01	-	195,39	20
março/01	-	196,58	20
fevereiro/01	-	197,84	20
janeiro/01	-	198,86	20
dezembro/00	-	200,13	20
novembro/00	-	201,33	20
outubro/00	-	202,55	20
setembro/00	-	203,84	20
agosto/00	-	205,06	20
julho/00	-	206,47	20
junho/00	-	207,78	20
maio/00	-	209,17	20
abril/00	-	210,66	20
março/00	-	211,96	20
fevereiro/00	-	213,41	20
janeiro/00	-	214,86	20
dezembro/99	-	216,32	20
novembro/99	-	217,92	20
outubro/99	-	219,31	20
setembro/99	-	220,69	20
agosto/99	-	222,18	20
julho/99	-	223,75	20
junho/99	-	225,41	20
maio/99	-	227,08	20
abril/99	-	229,10	20
março/99	-	231,45	20
fevereiro/99	-	234,78	20

janeiro/99	-	237,16	20
dezembro/98	-	239,34	20
novembro/98	-	241,74	20
outubro/98	-	244,37	20
setembro/98	-	247,31	20
agosto/98	-	249,80	20
julho/98	-	251,28	20
junho/98	-	252,98	20
maio/98	-	254,58	20
abril/98	-	256,21	20
março/98	-	257,92	20
fevereiro/98	-	260,12	20
janeiro/98	-	262,25	20
dezembro/97	-	264,92	20
novembro/97	-	267,89	20
outubro/97	-	270,93	20
setembro/97	-	272,60	20
agosto/97	-	274,19	20
julho/97	-	275,78	20
junho/97	-	277,38	20
maio/97	-	278,99	20
abril/97	-	280,57	20
março/97	-	282,23	20
fevereiro/97	-	283,87	20
janeiro/97	-	285,54	20
dezembro/96	-	287,27	20
novembro/96	-	289,07	20
outubro/96	-	290,87	20
setembro/96	-	292,73	20
agosto/96	-	294,63	20
julho/96	-	296,60	20
junho/96	-	298,53	20
maio/96	-	300,51	20
abril/96	-	302,52	20
março/96	-	304,59	20
fevereiro/96	-	306,81	20
janeiro/96	-	309,16	20
dezembro/95	-	311,74	20
novembro/95	-	314,52	20
outubro/95	-	317,40	20
setembro/95	-	320,49	20
agosto/95	-	323,81	20
julho/95	-	327,65	20
junho/95	-	331,67	20
maio/95	-	335,71	20
abril/95	-	339,96	20
março/95	-	344,22	20
fevereiro/95	-	346,82	20
janeiro/95	-	350,45	20

SELIC 05/2016 = 1,11%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64

09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/06/16
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 17/06/16

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/06/16) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 320,49%

- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 320,49% = R\$ 4.486,86

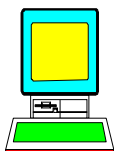
multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.486,86 + 280,00 = **R\$ 6.166,86.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



PER/DCOMP - PROGRAMA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - VERSÃO 6.6

O Ato Declaratório Executivo nº 3, de 31/05/16, DOU de 01/06/16, da Coordenação Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição, aprovou a versão 6.6 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP). Os documentos de versão anterior serão recepcionados somente até as 23:59 horas do dia 31/05/16. Na íntegra:

O Coordenador Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Fica aprovada a versão 6.6 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

§ 1º - A versão 6.6 do programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da RFB, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/download>, e deverá ser utilizada a partir de 1º de junho de 2016.

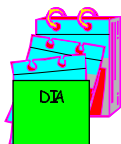
§ 2º - O aplicativo de que trata o caput está atualizado com a versão 83 de suas tabelas.

§ 3º - É possível restaurar cópias de segurança de documentos gerados nas versões 6.0, 6.1, 6.1a, 6.2, 6.2a, 6.3, 6.4, 6.4a, 6.5 e 6.5a do referido programa.

Art. 2º - Não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.6 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 31 de maio de 2016.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA



NR 6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CA - PRORROGAÇÃO DE VALIDADE

A Portaria nº 541, de 30/05/16, DOU de 01/06/16, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, prorrogou a validade do Certificado de Aprovação - CA dos capuzes conjugados com protetor facial. Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º - Os Certificados de Aprovação - CAs dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs conjugados formados por capuz tipo carrasco com lente (ou protetor facial) com ou sem capacete, cujos ensaios laboratoriais são realizados por laboratórios nacionais credenciados pelo DSST/SIT e estejam válidos até o dia 30/9/2016, terão sua validade prorrogada para a data prevista para a conclusão dos ensaios laboratoriais, acrescida de 90 dias.

§1º - Os laboratórios credenciados devem encaminhar via email (epi.sit@mte.gov.br) lista com o número do CA e a previsão para conclusão dos ensaios para o DSST.

§ 2º - Os CAs enquadrados nas situações elencadas nos incisos acima terão sua validade prorrogada no sistema CAEPI e serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br>, não sendo emitido novo documento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA